



Câmara Municipal de Porto Alegre

MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Inclui a efeméride Dia da Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 19 de outubro.

Art.1º Inclui a efeméride Dia da Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 19 de outubro

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Igreja Evangélica Assembleia de Deus - IEAD teve a sua trajetória iniciada em 3 de fevereiro de 1924, quando os também missionários suecos Gustavo e Elisabete Nordlund e sua família iniciaram o trabalho de evangelização em Porto Alegre. Na noite de 15 de abril de 1924, foi realizado o primeiro culto na casa, assistido por apenas uma pessoa, um homem de 70 anos chamado José Corrêa da Rosa. Ele havia chegado ao local para abrigar-se de um forte temporal e acabou se convertendo à religião, sendo batizado em águas por imersão, tornando-se o primeiro membro da futura Igreja Assembleia de Deus em Porto Alegre. A primeira igreja foi criada meses depois, em 19 de outubro, no bairro Navegantes, em Porto Alegre.

A igreja a Assembleia de Deus em Porto Alegre tem um trabalho consolidado na área social feito pelo Orfanato Lar Esperança, que atende a crianças portadoras do vírus HIV e do Asilo de Amparo à Velhice Gustavo Nordlund, entre outras atividades desenvolvidas pelos membros da Assembleia de Deus, como trabalho evangelístico.

Há 97 anos a IEAD de Porto Alegre realiza um relevante trabalho social e espiritual em nossa capital, disponível a todos que o desejarem. Em 2024 a IEAD estará completando 100 anos em nossa capital.



Documento assinado eletronicamente por **Tanise Amalia Pazzim, Vereador(a)**, em 30/08/2021, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0272029** e o código CRC **2FAC06FB**.

